



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7314 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre o Decreto nº 7066, de 24 de agosto de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31.12.95, o prazo estabelecido no Decreto nº 7066, de 24 de agosto de 1995, que "Autoriza a Casa Civil da Governadoria a arcar com despesas da Superintendência de Comunicação Governamental do Estado de Rondônia."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

CHefe de Casa Civil
JOSE DE VILHENA JUNIOR

GOVERNADOR
ANTONIO CARLOS DE MELLO

em 20 de dezembro de 1962, 1034 de 1962.
Estado do Rio Grande do Sul - Fundo
Constituinte.

Art. 30 - Poderem-se as atividades em

na data de sua publicação.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor

1962

substituição de competência governamental do Estado do Rio Grande
do Sul, e Casa Civil de Governador e seus com membros de
o prazo estabelecido no Decreto nº 1034 de 20 de dezembro de 1962.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor

DECRETO Nº 1034

Estado do Rio Grande

em 20 de dezembro de 1962, 1034 de 1962, 1034 de 1962.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1962

1034 de 20 de dezembro de
trabalho sobre o Decreto nº

DECRETO Nº 1034

DE 20 DE DEZEMBRO

DE 1962

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

96/1034/62
Mário Garcia
Prestado no dia 19/12/62